



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO SUL
PRINCESA DO JACUÍ – CAPITAL NACIONAL DO ARROZ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 34/2021

Adota medidas de adequação ao determinado no Decreto Estadual n.º 55.240/2020 que institui o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e reitera o estado de calamidade pública em todo território estadual.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO, Prefeito de Cachoeira do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO as medidas adotadas em cumprimento ao Decreto Estadual n.º 55.240/2020, que trata do Distanciamento Social Controlado, especialmente nas últimas semanas, quando instituída em todo o Estado a Bandeira Preta, com maiores restrições;

CONSIDERANDO que em decorrência das restrições decorrentes da pandemia COVID-19, há reflexos econômicos para a população e para a economia local e estadual;

CONSIDERANDO que as restrições, que perduraram por três semanas consecutivas, afetam o formato de funcionamento das atividades de maneira substancial, com reflexo na renda de inúmeras famílias;

CONSIDERANDO que há permissão no art. 21. §2º, do Decreto Estadual n.º 55.240/2020, para que as regiões adotem plano próprio de normas, devidamente estruturado e justificado;

CONSIDERANDO que a Região 27 – Cachoeira do Sul possui Plano Regional de Cogestão protocolado junto ao Governo do Estado do Rio Grande do Sul;

CONSIDERANDO que a adoção das regras de Cogestão Regional não implica em flexibilização indiscriminada, contendo normas obrigatórias de prevenção ao COVID-19, bem como normas de fiscalização;

RESOLVE

DECRETAR

Art. 1º. Fica autorizado o funcionamento com atendimento presencial de clientes do comércio varejista e atacadista, essencial e não essencial, no sábado, dia 03 de abril de 2021, respeitadas integralmente, via Sistema de Cogestão Regional, as normas de Bandeira Vermelha conforme determinadas pelo Estado do Rio Grande do Sul, devendo ser observado o encerramento total das atividades às 20 horas, exceto quanto aos supermercados e farmácias.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cachoeira do Sul, 31 de março de 2021.

JOSÉ OTÁVIO GERMANO
Prefeito